PUBLICAÇÃO
D.O.E.Nº 27
Data: 07/02/2025
Página 9

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Universitário Fametro (Unifametro)		
EMENTA: Responde consulta ao Centro Universitário Fametro (Unifametro) sobre o reconhecimento do curso de ensino médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, ofertado pelo Centro Referencial de Educação (Censo Escolar/Inep nº 23251999), Instituição sediada nesta capital, e sobre, ainda, a autenticidade e validade de certificado emitido por essa Instituição, em favor da aluna Daniere Batista Jacaúna, em 6 de fevereiro de 2023.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
NUP 30021.002283/2024-22	**PARECER Nº** 64/2025	**APROVADO EM**: 29/1/2025

I – RELATÓRIO

Andréa Maria Brasil de Paula, especialista em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional, com exercício no Setor de Registro Acadêmico do Centro Universitário Fametro (Unifametro), encaminhou consulta a este Conselho Estadual de Educação (CEE), via *E-mail*, datado de 3/10/2024, a respeito do reconhecimento do curso de ensino médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, ofertado pelo Centro Referencial de Educação, instituição sediada nesta capital, e sobre a autenticidade e validade do certificado emitido por essa Instituição, em favor da Daniere Batista Jacaúna, em 6 de fevereiro de 2023.

No *E-mail*, foram anexadas as cópias (anverso e verso) do certificado emitido pela Instituição, em que se visibilizam, com certa dificuldade de leitura, os dados dessa certificação; porém, não é visível de forma completa a data do início da turma da referida aluna, apenas se registra como início: 06/0/2022 (faltando o mês), e como término: 23/03/2023. O curso foi concluído e certificado nas modalidades Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação a Distância (EaD).

O Centro Referencial de Educação, Código do Censo Escolar/Inep nº 23251999, é uma instituição integrante da rede privada de ensino, localizada na Avenida da Universidade, nº 2487, Bairro Benfica, nesta capital.

O curso de ensino médio foi reconhecido por meio do Parecer CEE nº 060/2022, sem interrupção, com validade até 31/12/2025. Esse Parecer reconheceu o ensino médio regular e na modalidade EJA e no formato Presencial.

Com base no teor da consulta, enviada por Andréa Maria Brasil de Paula, da Fametro, este CEE produziu a Informação CEE nº 079/2024, datada de 9 de outubro de 2024, e assinada pelas servidoras Luzia Helena Veras Timbó, Coordenadora da Auditoria, e Maria Cláudia Leite Coêlho, Ouvidora.

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Cont./Parecer n° 64/2025

A informação CEE nº 079/2024 registra um histórico dos processos dessa Instituição que tramitaram ou, ainda, tramitam no âmbito deste Conselho:

- Parecer CEE nº 226/2019, que concedeu o reconhecimento para o ensino médio nas modalidades EJA e EaD, até 31/12/2020, no Estado do Ceará;

- Parecer CEE nº 628/2023, que indeferiu a solicitação de (re)credenciamento e de renovação do reconhecimento do ensino médio nas modalidades EJA e EaD.

Constatou-se, ainda, que a instituição protocolou nova solicitação de renovação de reconhecimento de curso de ensino médio nas modalidades EJA e EaD, em 07/08/2024.

No que se refere à educação profissional técnica de nível médio, o histórico é o seguinte:

- Parecer CEE nº 376/2013, por meio do qual a Instituição foi credenciada com os cursos Técnico em Transações Imobiliárias e Técnico e Guia de Turismo, com vigência até 31/12/2015;

- Por outro lado, constatou-se que tramita neste CEE uma solicitação de recredenciamento e renovação de reconhecimento do curso Técnico em Transações Imobiliárias, protocolado em 16/11/2023, e que, atualmente, João Gabriel Freitas Medrado exerce a função de diretor pedagógico da Instituição, e José Evandro da Silva responde pela secretaria escolar.

Conforme relato constante na Informação supracitada, as servidoras deste CEE visitaram o Centro Referencial de Educação, constatando desordem e danificação do acervo escolar que, segundo informações prestadas pelos representantes da Instituição, provocadas por uma grande chuva (ocorrida no dia 11/2/2024), restando poucas pastas dos alunos.

Diante dos fatos, informações e constatações e, em especial, atendo-se ao Parecer CEE nº 060/2022, que apenas reconheceu para o Centro Referencial de Educação a oferta do ensino médio regular e na EJA, no formato Presencial, sem interrupção, com validade até 31/12/2025, a Informação CEE nº 079/2024 conclui que referido Centro não está legalmente credenciado nem o curso ofertado que ensejou a certificação foi reconhecido para a oferta do ensino médio nas modalidades EJA e EaD. Nesse sentido, afirmam que o certificado emitido em favor de Daniere Batista Jacaúna não tem amparo legal e nem validade. E recomendam que se dê ciência do teor dessas informações e posicionamentos as às partes interessadas, à "Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), à CEB e à CESP, tendo em vista os processos que ali tramitam".

FOR: GR
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Cont./Parecer nº 64/2025

Observe-se que esta mesma instituição já foi citada no Parecer CEE nº 876/2024, NUP 30021.001164/2024-52, que trata de invalidação de certificados por irregularidades constatadas e comprovadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base nas informações e considerações constantes do Relatório deste Parecer, ancoradas na Informação CEE nº 079/2024, fruto de visita *in loco* ao Centro Referencial de Educação, por servidoras deste CEE, integrantes dos setores de Auditoria e Ouvidoria, constata-se, mais uma vez, que essa Instituição não vem pautando a organização de sua oferta educacional nos parâmetros legais ou diretrizes que atualmente orientam o ensino, notadamente as modalidades EJA e EaD.

Assim, torna-se evidente que houve flagrante descumprimento da Resolução CEE nº 395/2005, que "estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do estado do Ceará", a Resolução CEE nº 451/2014, que "dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências", bem como de todas as resoluções nacionais e estaduais que definem as diretrizes para a oferta das etapas/níveis da educação básica.

Além disso, ressalte-se que as constatações de irregularidades evidenciadas, constatadas e observadas quanto à oferta da modalidade EJA em EaD e a consequente certificação, e comprovadas nas visitas deste CEE à Instituição e registradas no Relatório oficial e na Informação produzida, conflitam e descumprem claramente o que dispõe a Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Educação (CEE), que no âmbito de suas competências, tem a atribuição de, dentre outras:

> I – cumprir e fazer cumprir a legislação educacional;
> [...]
> V – baixar normas complementares para a organização e o funcionamento do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
> [...]
> VII – encaminhar às autoridades competentes processos sobre irregularidades constatadas em caso de violação das leis e normas que regulam as instituições educacionais;

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Cont./Parecer n° 64/2025

> VIII – realizar auditoria e/ou sindicância, por meio de comissões especiais designadas pela Presidência, para apurar possíveis irregularidades, garantindo o amplo direito de defesa e do contraditório;
>
> IX – aplicar às instituições escolares e a seus responsáveis legais sanções de advertência, cassação de credenciamento, cassação de reconhecimento e de autorização de cursos e polos, extinção compulsória de instituição escolar de ensino, a suspensão do exercício de funções, por até 5 (cinco) anos, e/ou declaração de inidoneidade de seus dirigentes e docentes, quando comprovadas irregularidades em processo de sindicância, levando-se em conta a gravidade dos fatos apurados.

III – VOTO DA RELATORA

À luz dos registros constantes do Relatório deste Parecer, embasado na Informação CEE nº 079/2024, e considerando as conclusões a que chegaram as profissionais deste CEE em sua visita ao Centro Referencial de Educação, Código do Censo Escolar/Inep nº 23251999, integrante da rede privada de ensino e localizada nesta capital, e após análise da emissão e validade do certificado emitido para a aluna Daniere Batista Jacaúna, e, ainda, conforme o teor do Parecer CEE nº 060/2022, que somente reconheceu o ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, no formato Presencial, e não na modalidade EaD, esta relatora assim expressa seu voto:

1) considera inválido o certificado emitido pelo Centro Referencial de Educação para a aluna Daniere Batista Jacaúna, vez que a Instituição não tem o devido reconhecimento do curso na modalidade EaD, apenas o curso na modalidade EJA e no formato Presencial, conforme o Parecer CEE nº 060/2022;

2) determina à Instituição que oriente a aluna a buscar, caso seja de seu interesse, um Centro de Educação de Jovens e Adultos, ou outra instituição similar, devidamente regularizada junto ao respectivo órgão normativo, a fim de que se matricule regularmente, solicite aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas com êxito e se submeta à avaliação feita pela escola, de forma a definir o grau de desenvolvimento e experiência adquirida de fato; após esse procedimento, poderá fazer jus ao certificado de conclusão do ensino médio, na modalidade EJA;

3) que se responda com este Parecer a Fametro, que motivou a consulta e a emissão deste Parecer, e, também, seja encaminhado para ciência à Secretaria da Educação do estado do Ceará.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

FOR: GR
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Cont./Parecer n° 64/2025

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2025.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314